

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
TÊNIS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
(CNPJ nº. 60.185.063/0001-91)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivo. (pág. 02);

CAPÍTULO II - Do Patrimônio Social (05);

CAPÍTULO III - Dos Associados. (pág. 06);

SEÇÃO I - Das categorias associativas. (pág. 06);

SEÇÃO II - Do Título. (pág. 08);

SEÇÃO III - Do Quadro Social e das Contribuições. (pág. 10);

SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de associados. (pág 11);

SEÇÃO V - Dos direitos dos associados. (pág. 12);

SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados. (pág. 13);

SEÇÃO VII - Das penalidades. (pág. 14);

CAPÍTULO IV - Dos órgãos do Clube. (pág. 17);

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral. (pág. 17);

CAPÍTULO VI - Do Conselho Deliberativo. (pág. 19);

CAPÍTULO VII - Do Conselho de Administração. (pág. 21);

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal. (pág. 26);

CAPÍTULO IX - Das Eleições. (pág. 27);

CAPÍTULO X - Das Alterações Estatutárias. (pág. 31);

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais. (pág. 31);

CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias. (pág. 33);



CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivo.

34707 PJ

Artigo 1º - O TÊNIS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, aqui simplesmente designado Tênis Clube, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de abril de 1948, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ nº 60.185.063/0001-91, com sede e foro a Avenida Nove de Julho, número 23 na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto da de seus associados e regese pelas leis civis do País e pelas normas do presente Estatuto e Regimentos.

Artigo 2º - O Tênis Clube tem como objetivo principal proporcionar aos seus associados e dependentes a prática de atividades de caráter cultural, cívico, educativa, esportivo, recreativo e social, sem nenhuma distinção de credo político, religioso, discriminação racial ou gênero. Para a consecução desses objetivos deverá:

I – Manter um centro de convivência e lazer destinados ao desenvolvimento das atividades dos associados e dependentes;

II Manter Praça de esportes para prática e desenvolvimento do desporto formal, e não formal, de modo profissional e não profissional com a participação e uso dos seus associados, dependentes e agregados;

III – Promover a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas;

IV – Promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres;

V – Desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes por autogestão ou de forma terceirizada;

VI – Desenvolver, de forma complementar, atividades filantrópicas e de prestação de auxílio a Entidades beneficentes e assistências, públicas ou privadas;

VII – Administrar e atuar como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, voltado aos associados e seus dependentes;

VIII – Facultativamente, a critério do Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Deliberativo promover a instalação de sub-sede nesta ou em outras cidades.

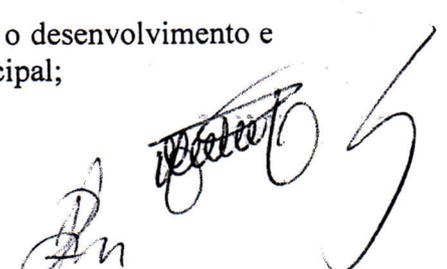
Parágrafo Único: O Tênis Clube poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, seus objetivos e sua total independência nos assuntos de seu interesse;

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A denominação do Tênis Clube, as cores branca, azul e ouro, assim como seu emblema, cujo modelo faz parte integrante deste Estatuto, são imutáveis.

Artigo 5º - Serão observadas pelos Associados, membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal as seguintes Diretrizes de Gestão:

I – O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;



II – Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – A adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

IV – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Clube, incluindo-se as Certidões Negativas de débitos com INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à disposição para exame de qualquer associado;

V – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

VI – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VII – Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IX – Aplicação de superávits integralmente, assim como destinar os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

X – A transparência na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;

XI – A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regulamento próprio;

XII – A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XIII – A alternância no exercício dos cargos de direção;

XIV – A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

XV – Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;



XVI - O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Deliberativo, poderá firmar convênio com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou com contrapartida de custeio e fiscal, ou ainda para formação de atletas.

Paragrafo Único: O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial, gênero e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Artigo 6º - Constituem fontes de Recursos para a manutenção do Clube:

- I – Taxa de manutenção e custeio;
- II – Taxa de Transferência de Títulos;
- III – Taxa de Readmissão;
- IV – Taxa de cursos e de expedientes;
- V – Taxa de ampliação e obras;
- VI – Renda de jogos;
- VII – Alugueis e concessões;
- VIII – Taxa de locação de armários;
- IX – Taxa de serviços sociais;
- X – Arrecadação dos departamentos Social e Esportes;
- XI – Doações;
- XII – Receitas financeiras e também as eventualmente obtidas com a venda de quaisquer artigos de marketing do clube, tais como, mas não somente; roupas; materiais de marketing; souvenir, etc.
- XIII – Taxa Adicional;
- XIV – Venda de Títulos;

§ 1º - O Conselho de Administração poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação e a regulamentação de outras taxas além das já constantes do Estatuto, especificando sua finalidade e estabelecendo o período a ser cobrado.

§ 2º - A pedido devidamente justificado pelo Conselho de Administração, as taxas poderão ser alteradas durante o Exercício pelo Conselho Deliberativo, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que o Conselho estabelecer.

§ 3º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o Clube.

§ 4º - A movimentação e o controle das receitas e despesas do Clube serão feitos por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade, Código Civil e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento;

§ 5º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes;

§ 6º - Alugueis e concessões deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, através de concorrência.



§ 7º - Qualquer material de marketing, que por ventura venha a ser confeccionado, deverá respeitar o padrão do Tênis Clube, principalmente as descritas no artigo 4º. do presente Estatuto.

Artigo 7º. As receitas provenientes das vendas de Títulos Patrimoniais, Taxas de Transferência de Títulos e as de Ampliação serão vinculadas, prioritariamente a um fundo especial de investimento, podendo haver deliberação diversa, pelo Conselho Deliberativo, respeitando o regramento deste estatuto.

§ 1º - O fundo especial de investimento criado na contabilidade e instituído por este artigo, deve ser aplicado em conta com rendimento, em execução de obras e em imobilizações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo mediante proposta do Conselho de Administração.

§ 2º - O não cumprimento no que estabelece este artigo e seus parágrafos, sujeitará o Conselho de Administração às penalidades que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio Social

Artigo. 8º. O Patrimônio do Clube, representado pelos títulos patrimoniais, será constituído pelos bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações adquiridos por compra, contribuições dos Associados e doações devidamente cadastradas, incluindo suas marcas, símbolos, Hinos e Troféus, assim como pelos recursos recebidos para o fomento do desporto, como incentivos fiscais previstos em Lei, e os provenientes de convênios ou avenças similares, além das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, indicados na penhora, hipotecados ou de qualquer forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer imóvel.

Artigo. 9º. - Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções, internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais.

§ 1º - Na utilização de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 2º - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação de recursos públicos que por ventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

I – Cópia do Estatuto Social da Entidade;

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes;

III – Cópia dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o Poder Executivo, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II – Conservar em boa ordem, pelo prazo legalmente vigente, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III – Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas ao respectivo exercício.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 10º - O quadro social será constituído de pessoas físicas selecionadas a critério do Conselho de Administração, nos termos das disposições próprias.

SEÇÃO I - Das categorias de Associados

Artigo 11º - O Tênis Clube se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I – ASSOCIADO PROPRIETÁRIO;**
- II – ASSOCIADO REMIDO;**
- III – ASSOCIADO HONORÁRIO;**
- IV – ASSOCIADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL;**
- V – ASSOCIADO ATLETA;**

Artigo 12º - O ASSOCIADO PROPRIETÁRIO é aquele cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, que adquira a subscrição de 1 (um) título de propriedade;

§ 1º. – Sendo o ASSOCIADO PROPRIETÁRIO casado, por qualquer que seja o regime de bens atribuído ao enlace, excetuando o caso de separação total de bens, a titularidade do título será de ambos os cônjuges.



§ 2º. – Os filhos dos associados, manterão a condição de dependentes do titular até completarem 21 (vinte e um) anos, momento em que deverão buscar outra forma associativa.

§ 3º. – Serão considerados como dependentes dos associados Proprietários aqueles assim reconhecidos pela Legislação Civil, do Imposto de Renda e da Previdência Social.

§ 4º. - Os associados da categoria Proprietário, representados pelos cônjuges, poderão incluir como dependentes, seus pais com idade a partir dos 65 anos, mediante pagamento de taxa, cujo valor será estipulado pelo Conselho de Administração e descrito no Regimento Interno.

§ 5º. – O título de **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO** é transferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, nos termos deste Estatuto e da lei. No primeiro caso, pertencendo a titularidade ao casal, a transferência se formalizará com assinatura de ambos os cônjuges.

Artigo 13º - O ASSOCIADO REMIDO é aquele associado que adquiriu os direitos sociais atribuídos a esta categoria, de acordo com o Estatuto então em vigor e resolução adotada pelos órgãos do Tênis Clube;

§ 1º. – A condição de **ASSOCIADO REMIDO** pode ser transferida apenas uma vez, para cônjuge, ascendente ou descendente até segundo grau, de acordo com a Lei Civil,

§ 2º. – O ascendente ou descendente beneficiário da condição de **ASSOCIADO REMIDO** ficará, entretanto, obrigado ao pagamento da mensalidade da categoria de Associado **PROPRIETÁRIO**.

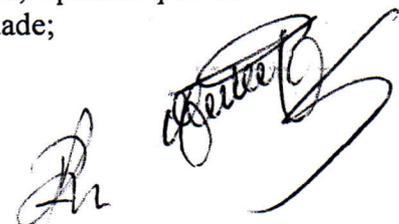
Artigo 14º - O ASSOCIADO HONORÁRIO é uma honraria conferida ao cidadão que, haja por merecer esta distinção por relevantes serviços prestados ao Tênis Clube, sendo que nesta qualidade, encontram-se os associados Fundadores e Beneméritos;

§ 1º. – Será considerado **ASSOCIADO HONORÁRIO - FUNDADOR** (título honorífico) o associado pertencente a qualquer categoria que tenha participado da fundação do Tênis Clube ou nele haja ingressado até 30 (trinta) dias após a aprovação do primeiro Estatuto.

§ 2º. – Será considerado **ASSOCIADO HONORÁRIO - BENEMÉRITO** (título honorífico), o associado que, pertencendo a outra categoria, receba tal homenagem em virtude de relevantes serviços prestados ao Tênis Clube.

§ 3º. – É intransferível a condição do **ASSOCIADO HONORÁRIO**, dela podendo usufruir somente o cônjuge sobrevivente, no caso de morte do titular.

Artigo 15º - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL é aquele que adquirir para si os direitos e obrigações deste Estatuto, optando por esta condição única de contribuinte, sem subscrição de título de propriedade;



§ 1º - O Associado Contribuinte Individual, adquiri o direito de usar e gozar das dependências do Tênis Clube, e deverá obedecer, os direitos e obrigações deste Estatuto, assim como as normas contidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Associado Contribuinte Individual não poderá incluir em sua vinculação com o Tênis Clube, qualquer dependente ou agregado.

Artigo 16º - O associado **CONTRIBUINTE ATLETA** – É aquele cidadão que, não se enquadrando nas demais categorias associativas, ingressar no Tênis Clube para representar o clube em competições esportivas e contrair exclusivamente para si os direitos e obrigações deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado **CONTRIBUINTE ATLETA** perderá a sua condição e as vantagens que lhe são conferidas estatutariamente se deixar de defender as cores do clube, quer por decisão própria, quer por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – Do Título

Artigo 17º. - Os “títulos de associado proprietário” do Tênis Clube São José dos Campos, em número de 2.500 (dois mil e quinhentos), de valor (variável) estipulado pelo Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Deliberativo, serão dados à subscrição, em grupos, pelas condições então estabelecidas.

§ 1º - Do lançamento, bem como da conclusão da subscrição de cada grupo, será dada publicidade, através de editais publicados por 2 (duas) vezes na imprensa local e afixados na sede do Tênis Clube.

§ 2º - A critério do Conselho Deliberativo, por sugestão do Conselho de Administração, para finalidade determinada, devidamente, justificada, poderão ser emitidos novos títulos de propriedade, cujo valor de lançamento serão estabelecidos e votados na mesma ocasião.

Artigo 18º. - A subscrição do “título de propriedade” dará ao subscritor, desde a data da assinatura do respectivo contrato, a condição de **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO** do Tênis Clube São José dos Campos, com os direitos e obrigações aqui estabelecidos, estando na admissão, todavia, sujeita a anterior aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no capítulo seguinte.

Parágrafo Único – A formalidade de aprovação, pelo Conselho de Administração, da proposta do pretense subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro associativo do clube, em outra categoria ou classe.

Artigo 19º. - Não obstante o lançamento do título de **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO** em grupos, por valores e condições variadas, como estabelece o artigo 15, cada um dos “títulos de propriedade” subscritos terá idêntica representação e valor financeiro frente às quotas de participação associativa, assim como quanto ao capital do Tênis Clube São José dos Campos.



Parágrafo Único - Desta feita, institui este Estatuto que inexistirá qualquer possibilidade de diferenciação dos direitos e deveres inerentes a cada um dos "títulos de propriedade" do Tênis Clube São José dos Campos.

Artigo 20º. - O adquirente que houver parcelado a aquisição do "título de propriedade" e deixar de cumprir com o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas da subscrição, perderá a sua condição de associado **PROPRIETÁRIO**, sem direito de reembolso das importâncias já integralizadas, que serão revertidas em favor do Tênis Clube, e a consequente perda de todas as vantagens asseguradas neste Estatuto.

§ único - Para a consolidação da determinação do "caput" deste artigo, o adquirente em débito será notificado pessoalmente contra recibo, por qualquer meio em direito admitido, ou, na impossibilidade, por edital publicado uma vez na imprensa local, com prazo de 15 (quinze) dias, findo a qual será tido em mora e automaticamente desligado na forma deste artigo.

Artigo 21º. - O título de associado **PROPRIETÁRIO** é transferível, somente entre pessoas físicas, por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

Parágrafo Único - O título de associado **PROPRIETÁRIO**, somente poderá ser transferido entre pessoas físicas.

Artigo 22º. - A transferência do título de associado **PROPRIETÁRIO** sob a forma "inter vivos", somente será permitida, após a aprovação do nome do candidato adquirente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A transferência somente será autorizada e operada com o título transferido, sem qualquer pendência financeira.

Artigo 23º. - A taxa a ser cobrada nas transferências de títulos de associados, será registrada em livro próprio, será fixada pelo Conselho de Administração e submetida ao referendo do Conselho Deliberativo, incidindo sobre o valor atual do título, estabelecido pelo Conselho de Administração e de acordo com o último lançamento, além das eventuais despesas legais.

§ 1º - As transferências "inter vivos" feitas a favor dos filhos legítimos, legitimados, adotivos, netos, genros ou noras serão isentas de pagamento da taxa de transferência, prevista neste artigo.

§ 2º - Isentam-se também da mesma taxa, as transferências "causa mortis" de que sejam beneficiários o cônjuge sobrevivente e os descendentes em linha reta.

§ 3º - O dependente de associado **PROPRIETÁRIO** ou **REMIDO**, fica isento da taxa de transferência para adquirir, uma única vez, um título de associado **PROPRIETÁRIO** em seu nome.

Artigo 24º. - Operada a transferência mediante aprovação do Conselho de Administração e paga a taxa de que trata este Estatuto para estes casos, o

adquirente "inter vivos" ou o sucessor "causa mortis" passa a integrar o quadro social do Tênis Clube, na categoria de associado **PROPRIETÁRIO**, com todas as prerrogativas que o título lhe confere.

SEÇÃO III - Do quadro social e das contribuições

Artigo 25º. - Os associados, nas categorias Proprietário e Contribuinte Individual, e eventuais condições descritas neste estatuto, estarão sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção e custeio que será estabelecida e reajustada pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades administrativas, sempre mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Associados, a critério do Conselho de Administração e referendado pelo Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para prática de determinados esportes, academia de ginástica, escolas de dança, entre outras atividades físicas, recreativas e culturais.

§ 2º - Não será permitido o ingresso, nas dependências do clube, do associado ou dependente quando da existência de pendência financeira (atraso) da taxa de manutenção e custeio.

§ 3º - O pagamento da taxa de manutenção e custeio será feito até o dia 10 (dez) do mês em curso, sendo que, após esta data, o seu valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa, além, até a data da efetiva quitação, da incidência de juros de mora na monta de 1% (um por cento) ao mês, calculado sob o sistema "pro rata die", e, correção monetária sob a aplicação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro que, em caso de extinção, o venha substituir.

§ 4º - O associado **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL** terá como taxa de manutenção e custeio, o valor estipulado pelo Conselho de Administração e, referendado pelo Conselho Deliberativo.

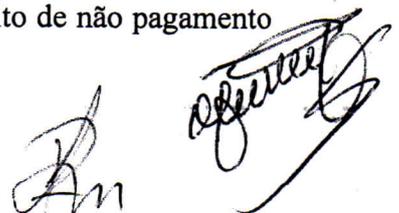
Artigo 26º. - Os associados **FUNDADOR** e **BENEMÉRITO** estão isentos do pagamento da taxa de manutenção e custeio.

Artigo 27º. - O Conselho de Administração, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá exigir dos associados **PROPRIETÁRIOS, REMIDOS** e **CONTRIBUINTEs**, com a finalidade determinada de ampliação patrimonial, o pagamento de taxa adicional, que será cobrada juntamente com as respectivas taxa de manutenção e custeio.

§ 1º - A taxa adicional de que trata o presente artigo não poderá ter valor mensal superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção e custeio, nas suas diversas categorias.

§ 2º - Da mesma forma, a referida taxa terá limitação de lançamento, ficando os períodos de cobrança, sujeitos a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º. - Sob nenhum fundamento será concedida ao associado, de qualquer categoria ou classe, licença do quadro social, para efeito de não pagamento



da taxa de manutenção e custeio ou de taxa adicional, sendo tais contribuições devidas inclusive pelos residentes em outros municípios que não o da sede do Tênis Clube.

SEÇÃO IV - Da admissão e readmissão de associados

Artigo 29º. - A admissão de associado de qualquer categoria, será proposta por qualquer associado **PROPRIETÁRIO**, com solicitação remetida ao Conselho de Administração.

§ 1º. - No mesmo momento, deverá instruir a relação de dependentes, constante da proposta inicial, com toda a documentação exigida pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Caso o pleiteante a associado seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, a proposta deverá estar acompanhada do termo de autorização e de responsabilidade de seu representante legal.

Artigo 30º. Observando as formalidades do artigo anterior, a proposta, conjuntamente com outras informações obtidas do candidato, será encaminhada à comissão de sindicância, que dará seu parecer, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, e será remetida ao Conselho de Administração para apreciação final.

§ 1º. - Em reunião do Conselho de Administração, a proposta será votada, sendo aprovada pelo regime de maioria simples, não estando os diretores adstritos ao parecer da Comissão de Sindicância.

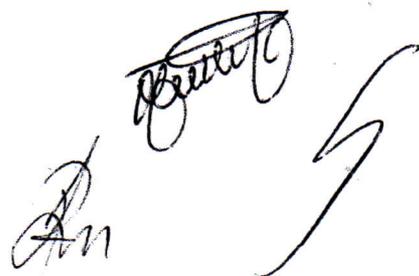
§ 2º. - Ciente da aceitação da sua proposta, o candidato, dentro de 10 (dez) dias, efetuará o pagamento das taxas a que estiver sujeito, assinando, o **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO**, o contrato de subscrição do título de propriedade.

§ 3º. - No caso de **ASSOCIADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**, tão logo ocorra a aceitação da sua proposta, o candidato terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento das taxas a que estiver sujeito, e para assinar o contrato referente ao vínculo em questão.

Artigo 31º. - A admissão de associado **ATLETA** será proposta ao Conselho de Administração pelo Diretor de Esportes, e deverá seguir os mesmos tramites de documentação exigida nas outras categorias.

Artigo 32º. - A concessão de títulos de associado **BENEMÉRITO** e a admissão de associado **HONORÁRIO** são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por recomendação do Conselho de Administração.

Artigo 33º. - A admissão de ex-associados, que hajam deixado de pertencer ao Tênis Clube por demissão ou eliminação, dependerá sempre do processo previsto neste Estatuto.



Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, o readmitido estará sujeito ao pagamento de novas taxas, de acordo com sua respectiva categoria, bem como o cumprimento integral dos débitos junto ao Tênis Clube.

Artigo 34º. - O fundamento de rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão será sigilosa e não será comunicada ao interessado, sendo neste caso irrecuráveis, para esse fim, as decisões do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.

Artigo 35º. - O reingresso do associado em outra categoria da classe, que perder a sua condição associativa, dependerá sempre de nova apreciação através de proposta e do cumprimento deste Estatuto.

SEÇÃO V - Dos direitos dos associados

Artigo 36º. - São direitos dos ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS:

I - Frequentar a sede do Tênis Clube e suas instalações, por si e seus dependentes, salvo quando requisitadas por autoridades, com as restrições dos artigos 48 e 49;

II - Propor novos associados na forma do artigo deste Estatuto;

III - Participar de todas as promoções organizadas pelo clube, por si e seus dependentes, respeitados os regulamentos respectivos e o disposto nos artigos 48 e 49;

IV - Votar nas assembleias e ser votado, necessitando para tanto mais de 4 (quatro) anos de vínculo associativo e estar no pleno gozo de seus direitos;

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade de que tenha sido aplicada;

VI - Convidar terceiros para visitar o Clube, onde as exigências estabelecidas no Regimento Interno deverão ser observadas;

VII - Transferir ou ter sua condição associativa alterada com observância do estabelecido neste Estatuto;

VIII - Participar e receber, no caso de dissolução da associação, o rateio proporcional às quotas que possuir.

§ Único – No caso do item IV deste artigo, sendo casados os titulares, caberá somente um voto para cada título, sendo assim, somente um dos cônjuges poderá exercer o direito ao voto, resolvendo o casal, entre si, qual o exercera.

Artigo 37º. – São direitos do ASSOCIADO PROPRIETÁRIO todos os direitos elencados no artigo anterior.

Artigo 38º. – São direitos dos ASSOCIADOS REMIDOS as prerrogativas constantes nos itens “I” a “VI” do artigo 36º.

Artigo 39º. - São direitos dos ASSOCIADOS HONORÁRIOS as prerrogativas constantes nos itens “I”, “II”, “III”, “V” e “VI” do artigo 36º.

Artigo 40º. - São direitos dos **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS** as prerrogativas constantes nos itens "I" e "III" do artigo 36, sem a possibilidade de vinculação com dependentes.

Artigo 41º. - São direitos do associado **ATLETA**:

I - Ter livre acesso às instalações esportivas do clube.

II - A critério do Conselho de Administração, frequentar a parte social do clube, com as prerrogativas do artigo 43, itens I e III, sem a possibilidade de vinculação com dependentes.

Artigo 42º. - O Conselho de Administração terá a faculdade de cobrar ingresso dos associados, a fim de tornar exequíveis os empreendimentos sociais, culturais ou esportivos que acarretem despesas avultadas.

Artigo 43º. - O associado, de qualquer categoria, não terá livre ingresso em promoções realizadas por pessoas ou entidades nas dependências do clube, desde que tenham sido emprestadas ou alugadas.

SEÇÃO VI - Dos deveres dos associados

Artigo 44º. - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer o Estatuto do Clube, seu Regulamento Interno, as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração;

II - Apresentar a carteira de identidade associativa, com o respectivo comprovante de pagamento das taxas previstas no artigo 6º (do mês em curso), quando solicitados pelos porteiros, gerentes e diretores do Clube;

III - Comportar-se convenientemente dentro das dependências do Clube mantendo conduta moral;

IV - Responder, perante o Clube, pela conduta das pessoas por si apresentadas ou convidadas;

V - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos apurados;

VII - Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, a mudança de residência ou estado civil;

VII - Pagar e taxas a que estejam obrigados.

§ 1º - Os deveres deste artigo são extensivos aos dependentes no que for aplicável.

§ 2º - O associado titular responde civilmente pelos atos de seus dependentes perante o clube, sendo qualificado como sucessor destes.

§ 3º - Ao associado e dependente não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto, do Regulamento Interno e das Resoluções dos Órgãos Administrativos do clube, desde que dados á publicidade.



SEÇÃO VII - Das penalidades

Artigo 45º. – Os associados que infringirem as normas impostas por este Estatuto Social, e, quaisquer regulamentos que regem o Tênis Clube estarão sujeitos, após processo que respeite a ampla defesa, às seguintes penalidades, de acordo com a natureza da infração e seus antecedentes.

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão de 15 dias a 365 dias, prorrogáveis;
- IV – Exclusão;
- V – Eliminação.

§ 1º. - Será sempre assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. - De todos os atos processuais deverá ser intimado o denunciado (ou apenado), sendo que as notificações far-se-ão mediante carta entregue contra recibo. Não localizado o associado, será notificado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez na imprensa local, e afixado na sede do Tênis Clube, em local próprio. Findo aquele prazo, a notificação será considerada perfeita.

Art. 46º - Em caráter meramente preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao Associado.

Art. 47º - A advertência por escrito é, aplicável aos atos de indisciplina que se configurem com baixo potencial e que não causem qualquer dano ao patrimônio do Clube ou a qualquer associado.

Art. 48º - É passível de pena de suspensão o Associado, seus dependentes e agregados que:

- I – Reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II – Praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III – Infringir de forma dolosa as disposições estatutárias;
- IV – Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- V – Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros Associados;
- VI – Manifestar-se em termos ofensivos contra o Clube.

Parágrafo Único: A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 365 dias, priva o Associado de seus direitos, subsistindo as obrigações.

Art. 49º - Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 3 (três) meses consecutivos ou qualquer uma das taxas de manutenção por mais de 90 dias.



Paragrafo Único: A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar os valores do seu débito, bem como, registro em ata de reunião do Conselho de Administração.

Art. 50° - É passível de pena de eliminação o Associado que:

- I – Reincidir em infrações referidas no artigo 46° que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube;
- II – For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III – Não indenizar o Clube por danos causados por si ou por seus dependentes e agregados;
- IV – Praticar atos de indisciplina considerados graves.

Paragrafo Único: O Associado passível da pena de eliminação, será notificado dos motivos que o sujeitam a pena para que apresente sua defesa.

Artigo 51°. – O processo de sindicância para apuração de penalidade correrá da seguinte forma;

§ 1° - A notícia da penalidade será levada ao conhecimento do punido na forma do no artigo 43° parágrafo 2°.

§ 2° - Em todos os procedimentos de sindicância e julgamento será observado o princípio da oralidade e da motivação, devendo todas as decisões serem motivadas sob pena de nulidade.

§ 3° - A critério do Conselho de Administração, considerada a gravidade, a flagrância e o reconhecimento da falta praticada, o associado indiciado em processo de sindicância poderá ser suspenso preventivamente até a conclusão das investigações e do processo de sindicância.

Artigo 52°. – Todas as sindicâncias correrão sob a responsabilidade do Conselho de Administração respeitados os princípios deste Estatuto e da Lei.

§ 1° - Todos os Julgamentos serão realizados com a participação de 03 (três) julgadores, sendo a mesa de julgamento organizada com 1 Presidente, 01 Auditor Relator e 01 Auditor Revisor.

§ 2° - Aqueles que julgarão a infração serão nomeados pelo Presidente Executivo, por portaria de instauração da sindicância, necessitando para tal nomeação mais de 4 (quatro) anos de vínculo associativo e estar no pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 3°. – Aberta a sessão de julgamento, será autorizada a defesa do Denunciado, e, em caso de necessidade, será autorizada a produção de todas as provas em direito admitidas, que tenham correlação com o caso.

§ 4°. - Finalizada a fase de defesa, será proferido o voto do relator, na sequência do revisor, e, o presidente somente votará em caso de empate.



§ 5º. - Todos os votos deverão descrever sucintamente os fatos, a motivação e a pena aplicada ao denunciado.

Artigo 53º. – Aplicada qualquer uma das penas descritas neste Estatuto, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, devendo o apenado no prazo de 15 (quinze) dias após o julgamento, protocolar, na Secretaria do clube, uma solicitação de novo julgamento.

§ 1º. - A condição única de habilitação para este segundo julgamento, será que o associado apenado esteja em dia com sua mensalidade.

§ 2º. - Exarado o requerimento de novo julgamento, o presidente do Conselho Deliberativo receberá, convocará sessão do Conselho especialmente para o julgamento, e decidirá, analisando a gravidade dos fatos, se será atribuído efeito suspensivo a primeira decisão, até o julgamento do recurso.

§ 3º. Aberta a sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para o julgamento do recurso, que será presidida pelo Presidente do Conselho, será nomeado um relator entre os Conselheiros, que procederá a leitura das peças que compõem o processo.

§ 4º. - Será franqueada a palavra para a defesa, bem como a possibilidade de produção de todas as provas em direito admitidas.

§ 5º. - Após a defesa, todos os conselheiros presentes votarão relatando sucintamente os motivos da decisão e, sendo o caso, a pena, que não poderá ser maior que a aplicada pelo Conselho de Administração, conforme as penas descritas neste Estatuto.

§ 6º. - A decisão do Conselho Deliberativo será tomada por maioria simples de voto, sendo que o Presidente (ou seu sucessor) somente votará em caso de empate.

Artigo 54º. – Regulamenta este Estatuto.

§ 1º - O pedido de instauração de sindicância poderá ser requerido pelos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração, sempre acompanhado de relatório circunstanciado sobre o fato ocorrido.

§ 2º - Os associados **PROPRIETÁRIOS** também poderão requerer ao Conselho Deliberativo a instauração de sindicância, desde que estejam quites com os cofres do Clube.

§ 3º - As sindicâncias deverão ser concluídas no prazo de 15 (quinze) dias podendo este ser prorrogado, por decisão justificada.

Artigo 55º. – Eliminado o associado **PROPRIETÁRIO**, com título integralizado, quer por infração disciplinar, quer pelo não pagamento de mensalidade ou taxa adicional, sua quota responderá pelo eventual débito.



§ 1º - Havendo saldo a seu favor, este será devolvido em prestações, nas mesmas modalidades por ele cumpridas quando da integralização do título, revertendo este ao patrimônio do clube.

§ 2º - Para efeito de reembolso do associado, seu título será cotado pelo valor nominal da época da eliminação.

Artigo 56º. – Para os fins previstos neste capítulo, os dependentes de associado estão a ele equiparados, sujeitos às mesmas penalidades descritas neste Estatuto.

§ Único – Eliminado o associado **PROPRIETÁRIO**, perde o(s) dependente(s), automaticamente, todos os direitos de sua condição.

Artigo 57º. - Os associados **PROPRIETÁRIOS** quites com os cofres do clube, mediante apresentação de abaixo-assinado contendo no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas, que habilitará a apresentação ao Conselho Deliberativo de pedido de revisão de penalidade aplicada a qualquer associado, se entenderem ter havido excesso ou insuficiência na fixação da penalidade.

§ Único - O pedido de que trata este artigo deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência pelo penalizado, informada pela secretaria do clube aos interessados.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos do Clube

Artigo 58º. – São órgãos do Tênis Clube:

- a - A Assembleia Geral;
- b - O Conselho Deliberativo;
- c - O Conselho de Administração;
- d - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Artigo 59º. – A Assembleia Geral é constituída pelos associados **PROPRIETÁRIOS, REMIDOS e HONORÁRIOS** maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. – Para participar da Assembleia, os associados eleitores deverão comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, após o que serão admitidos a assinar o livro de presença.

§ 2º. – Em cumprimento as disposições estatutárias, os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**, participam da Assembleia Geral com direito apenas “à voz”, mas, não ao voto.

Artigo 60º. – A Assembleia Geral reúne-se:



I - Ordinariamente, para a realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, nos moldes deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados **PROPRIETÁRIOS, REMIDOS e HONORÁRIOS** em pleno gozo de seus direitos sociais, para fins previstos nestes Estatutos.

Art. 61º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede do Clube ou publicado pela imprensa local, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. Os editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

§ 1º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos Associados eleitores. Na impossibilidade de ser instalada em primeira convocação, far-se-á segunda convocação que exigirá a presença mínima de 1/3(um terço) dos Associados eleitores. Em terceira convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º - Entre cada convocação para início da Assembleia, quando da inocorrência de quórum para abertura dos trabalhos, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 15(quinze) minutos.

§ 3º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Artigo 62º. – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II – Julgar e destituir, de forma justificada e com a devida motivação, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, resguardado processo com ampla defesa;
- III – Decidir, em última análise, sobre quaisquer problemas que por ventura possam ocorrer sobre a área financeira Tênis Clube, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Decidir sobre as resoluções e decisões do Conselho Deliberativo;
- V - Deliberar sobre a dissolução do Tênis Clube;
- VI – Aprovar alterações no Estatuto Social;
- VII - Decidir sobre todos e quaisquer assuntos omissos neste Estatuto Social;

§ Primeiro – O quórum de instalação da Assembléia respeitará as deliberações do artigo 61 deste Estatuto

§ Segundo – Para aprovações das deliberações da Assembleia, será necessária maioria, simples 50% mais 1 (um), dos presentes.

§ Terceiro – Para aprovações das deliberações da Assembleia, descritas no item II deste, será necessária maioria qualificada, descrita por 2/3 (dois terços) dos presentes.

An
Bealuf
S

Artigo 63º. – A presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou aos seus substitutos, e na falta destes, ao conselheiro mais idoso presente à reunião.

§ 1º. - Todas as votações necessitarão para aprovação, de maioria simples dos votos referente ao quórum da Assembleia.

§ 2º. - A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução do Tênis Clube ou do Conselho Deliberativo se instala com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados **PROPRIETÁRIOS** e **REMIDOS** com direito a voto, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) do quórum exigido.

§ 3º. - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Deliberativo

Artigo 64º. – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados do Tênis Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

Artigo 65º. – O Conselho Deliberativo compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos pertencentes às categorias **PROPRIETÁRIOS** ou **REMIDOS**, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, contando com mais de 4 (quatro) anos de ingresso no Tênis Clube, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, renovando bianualmente em sua metade assim descrito.

Artigo 66º. – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante circular aos conselheiros, com registro de entrega, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reunião esta que será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com o numero de presentes.

Parágrafo Único – Nos casos de justificada urgência, as convocações poderão ser feitas com antecedência de apenas 48 horas.

Artigo 67º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) **Ordinariamente:**

I – na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para tomar contas ao Conselho de Administração, deliberar sobre o relatório e o balanço, demonstração de receitas e despesas, e apreciar o relatório do Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando, motivadamente, as contas;

II – De dois em dois anos, para eleição do Presidente e dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração, e os integrantes do Conselho Fiscal;

III – no dia 30 (trinta) de abril, de dois em dois anos, para, em reunião festiva, empossar o Presidente, os Vice-Presidentes eleitos e os Diretores nomeados.

b) **Extraordinariamente**, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, ou 1/5 dos ASSOCIADOS PATRIMONIAIS em pleno uso de seus direitos estatutários.

Artigo 68º. – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- b - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- c - Conceder títulos honoríficos;
- d - Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e - Julgar, em grau de recurso, as sindicâncias que apuram infrações dos associados;
- f - Deliberar sobre recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração;
- g - Decidir sobre despesas superiores a 100 (cem) salários mínimos,
- h - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis, a prazo não eventual e a contrair empréstimos.
- I - Discutir, aprovar reformas, novas construções, ampliações, bem como plantas, cronogramas e orçamentos.
- j - Aplicar penalidades aos membros do Conselho de Administração.
- l - Solicitar ao Conselho de Administração informações que visem esclarecer assuntos de interesse dos associados nos limites dos seus direitos;
- m - Organizar o seu Regimento interno.
- n - Aprovar as contas realizadas pelo Conselho de Administração e o respectivo balanço.
- o - Propor à Assembleia Geral, a destituição, justificada, de qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração ou Fiscal.

Artigo 69º. – Para deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e contratação de dívidas, o Conselho Deliberativo deverá ter presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus 21 (vinte e um) membros efetivos e a decisão será por maioria simples.

Artigo 70º. – O Conselheiro poderá licenciar-se pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses durante o mandato, prazo este que poderá ser fracionado em até 3 (três) vezes, comunicando-o por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os suplentes do respectivo terço, na ordem numérica constante da chapa de inscrição a eleição, preencherão as vagas surgidas no Conselho, inclusive por licença.



§ 2º - Não havendo suplentes disponíveis no terço correspondente ao conselheiro licenciado, serão chamados a assumir os de outro, dando-se preferência ao terço mais antigo, e obedecida a ordem numérica de sua inscrição e os limites do mandato respectivo.

Artigo 71º. – O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, durante a sua gestão, sem prévia justificativa, por escrito, perderá o mandato, que deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A justificativa de que trata o artigo só será aceita para fins de abono de falta se protocolada na secretaria até o dia que anteceder aquele designado para a reunião.

§ 2º - O conselheiro que perder o mandato na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se ao Conselho Deliberativo pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar do seu desligamento.

§ 3º - Caso, em decorrência de perdas de mandatos resultantes da aplicação deste artigo, haja insuficiência de suplentes para preenchimento das vagas abertas, o Conselho Deliberativo funcionará com número de membros inferior ao estabelecido pelo artigo 74, até a realização da eleição subsequente em que se renove 1/3 (um terço) de sua composição, só podendo, entretanto, deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis e contratação de dívidas quando dispuser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de 21 (vinte e um) membros efetivos.

Artigo 72º. – É incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de membro do Conselho de Administração, ficando o diretor ou conselheiro automaticamente licenciado de uma delas pelo tempo em que durar o impedimento.

CAPÍTULO VII – Do Conselho de Administração

Artigo 73º. – O Tênis Clube é administrado através de seu Conselho de Administração, composto por: Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Diretor Secretário, 1 Diretor Tesoureiro, 1 Diretor Tesoureiro Adjunto, 1 Diretor de Patrimônio e Obras, 1 Diretor Social e Cultural, 1 Diretor de Esportes, 1 Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 67, II e 68, “b”, sendo os demais membros do Conselho de Administração de livre escolha do seu Presidente, todos pertencentes à categoria de associados **PROPRIETÁRIOS** e **REMIDOS**, maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - O Presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a nomeação e as alterações eventuais dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 74º. – O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, devendo seu término coincidir com a data de aniversário do Clube, quando deverá ser empossada a eleita para biênio seguinte.



§ 1º - O preenchimento das vagas do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração em decorrência de ausência dar-se-á na primeira reunião do Conselho Deliberativo, ordinária ou especialmente convocada por seu Presidente, mediante a eleição pelo órgão, na forma do presente Estatuto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o preenchimento será pelo prazo que restar para o término do mandato do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 75º. – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a cargo do Conselho Deliberativo, se processará por chapas devidamente registradas na secretaria do clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ 1º - Não se permite a nenhum candidato participar de mais de uma chapa.

§ 2º - Depois de registradas, as chapas serão afixadas na sede do Clube, em local de destaque, para conhecimento dos associados.

Artigo 76º. – O Conselho de Administração fica investido, com as obrigações determinadas por este Estatuto, de amplos poderes de gestão, e se reúne:

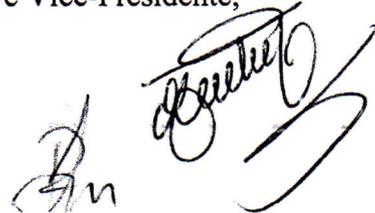
- a) Ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo;
- b) Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do presidente em exercício.

§ 1º. - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no livro próprio, pelo Diretor Jurídico e assinadas pelos demais membros presentes.

§ 2º - A ausência dos Membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas serão motivos de justa causa para perda do mandato respeitando o procedimento de destituição previsto no artigo 62 deste Estatuto Social.

Artigo 77º. – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Internos e da Legislação em vigor;
- b) Resolver sobre admissão e readmissão de associados, de transferências de títulos de propriedade;
- c) Recomendar ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos **HONORARIOS e BENEMÉTIROS**;
- d) Estabelecer, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, as taxas devidas pelos associados;
- e) Promover todas as sindicâncias para julgamento e aplicação de advertências em caráter de primeira instância.
- f) Propor ao Conselho Deliberativo modificações, alterações ou reformas do Estatuto;
- g) Deliberar sobre licença solicitada pelos Diretores, e tomar conhecimento de pedido de demissão do Presidente e Vice-Presidente;



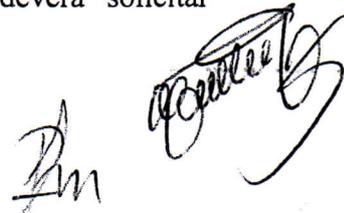
- h) Organizar e fixar os vencimentos dos empregados do Clube, admitindo-os, licenciando-os, inclusive os instrutores esportivos;
- i) Instituir prêmios para os torneios e festividades promovidos pelo Clube;
- j) Nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos Diretores;
- l) Arrecadar as rendas do clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;
- m) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) do mês de março, balanço e relatório com a demonstração de receitas e despesas com documentos;
- n) Organizar orçamento do ano seguinte;
- o) Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, com documentos para exame, os balancetes mensais;
- p) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes;
- q) Resolver sobre filiação nas federações ou entidades esportivas;
- r) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- s) Solicitar a interpretação do Conselho Deliberativo sobre casos omissos neste Estatuto;
- t) Nomear a comissão de sindicância para admissão de associados, composta de 3 (três) membros, designando o seu presidente e baixando o respectivo regulamento;
- u) Apresentar os planos de trabalho naquilo que for necessário e que este Estatuto regulamentar;
- v) Praticar os demais atos que lhe são facultados pelo presente Estatuto.

Artigo 78º. – A mensagem com que o Presidente do Conselho de Administração solicita a convocação do Conselho Deliberativo para apreciação do orçamento, bem como para aumento da taxa de manutenção e custeio e/ou instituição de taxa adicional, será instruída com os seguintes documentos:

- a) Balancete da receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- b) Comparativo, mês a mês, por departamento, indicando previsão de despesa e despesa efetivamente realizada;
- c) Comparativo, mês a mês, por departamento, indicando previsão de receita e a receita efetivamente realizada;
- d) Previsão, mês a mês, por departamento, para os meses seguintes ao de encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- e) Indicação, mês a mês, dos investimentos no mercado financeiro, destacando os rendimentos auferidos.

Artigo 79º. – O Conselho de Administração apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo, no máximo até 30 (trinta) de julho, um minucioso plano de trabalho para os 12 (doze) meses seguintes, referente a cada área de atuação.

Artigo 80º. – O Conselho de Administração, antes de executar nova construção, bem como antes de qualquer reforma alterando as funções ou mesmo a configuração das instalações arquitetônicas existentes no Clube, deverá solicitar



aprovação prévia ao Conselho Deliberativo, que verificará se a construção ou reforma pretendida não contraria o plano Diretor de Obras em vigência.

§ 1º - O Plano Diretor de Obras regulamentará:

- a) Plano de reformas;
- b) Ampliações;
- c) Construções novas;
- d) Reformas das edificações existentes, com alteração de sua planta.
- e) Mudança na destinação de edificações existentes.

Artigo 81º. – Os cheques emitidos pelo Clube serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, tendo competência exclusiva para esse fim o Presidente em exercício com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto estatutário.

Artigo 82º. – Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática do ato regular de sua gestão, mas assumirão essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade referida neste artigo cessa com a aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 83º. – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando executar suas decisões;
- c) Solucionar os casos de urgência, mesmo os de competência conjunta do Conselho de Administração, dando-lhe conhecimento na primeira reunião;
- d) Executar todos os atos da administração;
- e) Solicitar assembleias gerais dos associados, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros do Clube;
- g) Cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;
- h) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

§ Único – O Vice Presidente auxiliará o Presidente em todas as incumbências que forem necessárias e, o substituirá, avocando a integralidade de suas obrigações, quando de sua ausência.

Artigo 84º. – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente quando ausente ou impedido;
- b) Dirigir todo o expediente da secretaria;
- c) Expedir e assinar os cartões de identidade dos associados;
- d) Responder pelos serviços da secretaria dirigindo os seus funcionários.

Artigo 85º. – Compete ao Diretor Tesoureiro:



- a) Responder e atender às obrigações da tesouraria, organizando os balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo clube;
- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas mediante o visto regular do Presidente;
- d) Depositar em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho de Administração, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua guarda, quantia nunca superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e documentos referentes à economia do clube;
- f) Providenciar a cobrança das taxas dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- g) Comunicar ao Conselho de Administração os nomes dos associados que, por atraso, devam ser eliminados;
- h) Providenciar a arrecadação geral da receita do Clube, fiscalizando a sua aplicação.

Artigo 86º. – Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto

- a) Auxiliar o primeiro Diretor Tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 87º. – Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;
- b) Manter debaixo de sua fiscalização o patrimônio móvel e imóvel do Clube;
- c) Opinar frente ao Conselho de Administração, sobre a conveniência de empréstimo ou aluguel das dependências ou pertencentes ao Clube;
- d) Requisitar ao Conselho de Administração, verba necessária para aquisição de móveis, utensílios, mercadorias e material em geral, de que esteja necessitando o Clube;
- e) Zelar pela conservação e reformas das dependências do Clube;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração, o relatório geral do clube, para instrução do balancete anual.
- g) Administrar todas as obras e construções novas do clube, chefiando o Departamento de Expansão que venha a ser constituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 88º. – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Organizar e dirigir as festas do Clube, cuja programação depende de previa autorização do Conselho de Administração;
- b) Supervisionar a direção da sede social, sugerindo ao Conselho de Administração, os nomes dos associados que estejam em condições de integrar as comissões auxiliares;
- c) Promover espetáculos de ordem recreativa, sempre mediante programação prévia, autorizada pelo Conselho de Administração;



d) Apresentar ao Conselho de Administração, para instrução do balanço anual relatório das atividades culturais.

e) Organizar e dirigir as sessões culturais do Clube, cuja programação depende da previa autorização do Conselho de Administração;

f) Promover espetáculos de ordem cultural, sessões de literatura – musicais, teatrais, cívicas, que visem o aprimoramento da cultura dos associados do Clube, sempre mediante programação previa autorizado pelo Conselho de Administração;

g) Apresentar ao Conselho de Administração, para instrução do balanço anual, relatório das atividades culturais.

Artigo 89º. – Compete ao Diretor de Esportes:

a) Dirigir e orientar a prática desportiva do Clube;

b) Organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

c) Apresentar ao Conselho de Administração o nome dos associados que deverão ocupar os departamentos esportivos;

d) Designar os chefes de caravanas desportivas;

e) Apresentar ao Conselho de Administração sua opinião sobre filiação do Clube a federações ou entidades esportivas, participação ou não em torneios e campeonatos, representar o Clube junto à federação ou entidade esportiva especializada em suas assembleias, indicando ao Conselho de Administração o associado que o substitua;

f) Sugerir ao Conselho de Administração o horário de funcionamento dos diversos departamentos esportivos do Clube;

g) Propor ao Conselho de Administração os nomes das pessoas que estejam em condições de figurar como associados atletas do Clube;

h) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração relatório sobre 3 (três) atividades esportivas olímpicas;

i) Opinar sobre admissão ou dispensa de instrutores.

Artigo 90º. – Compete ao Diretor Jurídico:

a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos;

b) Prestar assistência e consultoria jurídica quando necessário;

c) Coordenar os trabalhos de profissionais contratados.

d) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo Art. 76 §

1º.

CAPÍTULO VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 91º. – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados do Clube, na categoria **PROPRIETÁRIO**, há mais de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer conforme estipulado no Art. 98 deste estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal eleito será empossado pela Mesa do Conselho Deliberativo até o primeiro dia útil do mês de julho seguinte à eleição.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal proceder-se-á por chapas inscritas na Secretária do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para reunião do Conselho Deliberativo, devendo a inscrição estar acompanhada de autorização escrita e assinada por seus componentes, não sendo permitido aos candidatos participar de mais de uma chapa.

§ 3º - Se no prazo previsto no parágrafo anterior nenhuma chapa tiver sido inscrita, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para os respectivos cargos.

§ 4º - Deverão, pelo menos 1 (um) membros efetivos e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal ser técnicos em contabilidade, contadores ou economistas.

c 5º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião.

§ 6º - Compete aos membros do Conselho Fiscal organizar e manter seu Regimento Interno.

Artigo 92º. – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes mensais do Clube;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação das leis ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo legal;
- d) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes.

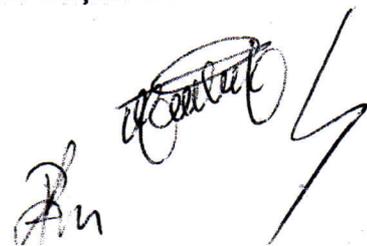
Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores de contabilidade, correndo as despesas respectivas em conta de verba especial, obrigatoriamente consignada em orçamento do clube.

Artigo 93º. – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Membros do Conselho de Administração e seus parentes até 3º grau ou afins, bem como os que fizeram parte do Conselho de Administração imediatamente anterior.

Artigo 94º. – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de suas atribuições obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e as leis vigentes.

Artigo 95º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação do seu

An 

Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – Das Eleições;

Artigo 96º. – Os Cargos eletivos do Tênis Clube serão compostos por meio de eleição, realizada, nos moldes deste Estatuto, por Assembleia Geral.

Artigo 97º. – O Conselho Deliberativo do Tênis Clube composto por 21 (vinte e um) membros com mandato de 04 (quatro) anos, terá sua recomposição por eleição direta, com voto secreto, nos moldes deste Estatuto e, a eleição dos conselheiros (titulares e suplentes), ocorrerá a cada dois anos, onde será preenchida a metade das cadeiras, onde num biênio ocorrerá a recomposição de 11 (onze) conselheiros e noutro a recomposição de 10 (dez).

Artigo 98º. – As eleições para o Conselho Deliberativo serão assim realizadas:

I - As Assembleias para a eleição dos Conselheiros ocorrerão até o dia 30 (trinta) de abril;

II - Com prazo de anterioridade de 60 (sessenta) dias da data limite da eleição (30/04), o Presidente do Conselho Deliberativo comporá a **COMISSÃO ELEITORAL**, que será composta por 03 (três) integrantes sendo;

- a) 1 (um) Conselheiro que esteja com seu mandato em vigência, e;
- b) 02 (dois) associados (proprietários ou remidos), que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de titularidade do Tênis Clube.

§ 1º. – Esta **COMISSÃO ELEITORAL** será, por delegação, a representante do Conselho Deliberativo para o pleito eleitoral.

§ 2º. – Todos os atos da **COMISSÃO ELEITORAL** dependem de aprovação, podendo também ser reprovados e anulados, por votação com maioria simples, do Conselho Deliberativo.

III – A partir de sua composição, a Comissão Eleitoral dará publicidade da abertura do período eletivo do Tênis Clube, por meio de edital afixado na portaria do clube.

IV - No período pré-eleitoral entre os dias 10 ao dia 20 de março, vigorará o prazo para que as chapas, interessadas no pleito, promovam seu registro, mediante protocolo de ofício, com a qualificação completa dos associados que compõem a chapa.

a) A chapa registrada deverá estar completa, ou seja, conter como integrantes o número de associados igual ao numero de cadeiras do Conselho Deliberativo, a qualificação total destes associados no exato número dos cargos em processo eletivo, não sendo aceita chapa com menor número de integrantes do que as cadeiras vagas no Conselho Deliberativo.

b) O associado não poderá fazer parte de duas chapas distintas.

V – O período de 21 a 25 de março, será o prazo para que quaisquer associados Proprietários ou Remidos, impugnem, por qualquer vício, qualquer das chapas.

a) Todas as impugnações deverão ser julgadas pela Comissão Eleitoral, até o dia 30 de março, observando o princípio do devido processo legal, publicidade, oralidade, ampla defesa e a decisão dever ser devidamente fundamentada.

b) No dia 30 de março, ocorre a convalidação das chapas que disputarão as eleições.

c) Com as chapas devidamente registradas, a **COMISSÃO ELEITORAL** será recomposta com a inclusão de um associado proprietário ou remido indicado por cada chapa.

d) Os associados indicados pelas chapas para a Comissão Eleitoral participarão de todos os atos da mesma, mas, sem direito a voto decisório.

VI – Nos moldes deste Estatuto, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, será efetuada a publicação da convocação.

VII – O dia da eleição transcorrerá da seguinte forma;

a) A Assembleia Geral Eleitoral se instalará com a presença do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, e dos membros da Comissão Eleitoral, no dia predeterminado, na sede do Tênis Clube, ou, em caso de necessidade, no local indicado no edital, e durará das 18:00 h às 22:00 h;

b) Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral formará quantas mesas de votação forem necessárias, sendo que cada mesa será composta por um presidente e um auxiliar, que serão nomeados pela Comissão Eleitoral dentre todos os associados do Tênis Clube, e, que não tenham qualquer vinculação ou parentesco com nenhum dos pleiteantes aos cargos eletivos.

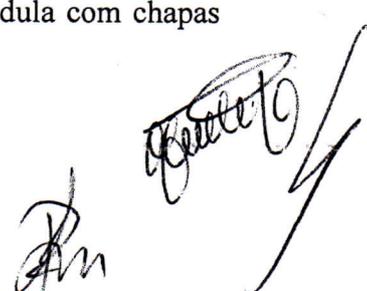
c) No ato de votar, o associado comprovará sua identidade associativa e direito de voto, recebendo do presidente da mesa o envelope especial, no qual, na cabine própria, prolatará seu voto secreto e depositará na urna;

d) Após ter votado o associado assinará a lista de votantes,

e) Após o encerramento da votação iniciar-se-á a apuração dos votos

f) Não será permitido voto fora deste período, sob nenhuma justificativa.

g) Será nulo o voto em chapas não registradas na secretaria, ou contendo rasuras, nomes riscados ou substituídos, ou mais de uma cédula com chapas diferentes;



h) Será anulada a eleição se houver nas urnas votos cujo número exceda o dos votantes e possa a diferença alterar o resultado final.

i) Os votos serão contados em local fechado, com a participação de toda a comissão eleitoral e dos presidentes das mesas e, do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo.

j) Qualquer impugnação de voto deverá ser efetuada no momento da apuração e será julgada pela Comissão Eleitoral.

k) Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. No caso de empate, far-se-á nova eleição em 15 (quinze) dias, mediante novo edital de convocação.

l) Finalizada a apuração, será proclamado o resultado mediante a composição da ata de votação, que será firmado por todos os representantes da comissão eleitoral, pelos Presidentes das mesas de votação e pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

m) A esta Ata de Assembleia Geral será dada imediata publicidade e a mesma será levada para registro público.

n) A posse dos eleitos realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a Assembleia Geral Eleitoral, em reunião do Conselho Deliberativo, momento em que também serão escolhidos os integrantes da mesa do Conselho, que é composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 99º. – A reunião do Conselho Deliberativo para a eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração e, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, será convocada nos moldes deste estatuto, e ocorrerá da seguinte forma;

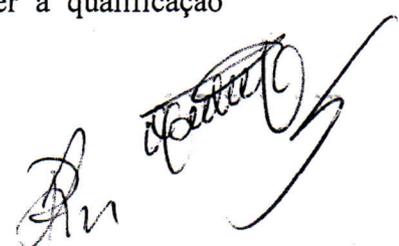
I – O Presidente do Conselho Deliberativo será o gestor do processo eleitoral descrito neste artigo.

II – A eleição entre as chapas para concorrentes ao Conselho de Administração e, as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão ocorrer de forma separada, sendo instituído que as chapas não poderão ter nenhum tipo de vinculação, sob pena de indeferimento da habilitação das chapas que eventualmente tenham qualquer tipo de vínculo entre seus participantes.

III – O Presidente do Conselho Deliberativo publicará edital, nos moldes do artigo 61 deste, dando prazo de 10 (dez) dias para que qualquer interessado registre na Secretaria do Tênis Clube a chapa completa, pleiteando os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

a) A Chapa para o Conselho de Administração deverá conter a qualificação completa do pleiteante a Presidente e 1º Vice-Presidente;

b) A Chapa para o Conselho Fiscal deverá conter a qualificação completa dos pleiteantes a Presidente, Vice Presidente e Secretário;



c) As chapas não são conjuntas;

d) As condições de habilitação para o cargo são as mesmas do Conselho Deliberativo.

IV - Após este prazo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, na forma deste Estatuto, uma reunião do Conselho Deliberativo para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal,

V - Quaisquer dúvidas sobre as chapas serão sanadas em reunião, por todo o Conselho Deliberativo.

VI - A eleição para o Conselho de Administração ocorrerá primeiro, com votação secreta, e será vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

VII - Por segundo ocorrerá, com votação secreta a eleição do Conselho Fiscal.

VIII - Os vencedores serão empossados no mesmo momento em que se sagrarem eleitos, com exceção do eleitos para o Conselho Fiscal, que obedece o rito de posse estipulado do art. 90, §1º. deste estatuto.

IX - Ocorrendo qualquer dúvida quanto ao processo eleitoral do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, deve ser aplicado o procedimento adotado para a eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 100º. - Será permitida apenas uma reeleição, para qualquer cargo eletivo.

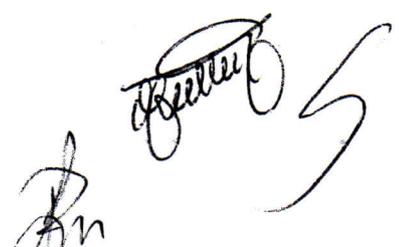
CAPÍTULO X - Das Alterações Estatutárias

Artigo 101º. - O Estatuto Social do Clube poderá ser alterado por proposta de iniciativa do Conselho de Administração, da Mesa do Conselho Deliberativo, de, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho Deliberativo, ou de, pelo menos, um quinto (1/5) dos Associados Proprietários ou Remidos.

§1º - Fica assegurado o direito de todos os associados votarem e deliberarem quanto a alteração do estatuto social sem necessidade de cumprir qualquer condição ou pré-requisito.

§2º - Aceita a proposta de alteração estatutária, na forma prevista na parte final do parágrafo anterior, ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá, na forma deste Estatuto, convocar, para votação específica, a Assembleia Geral.

§3º - A aprovação da matéria pela Assembleia Geral ocorrerá por maioria simples ressalvado os casos descritos neste Estatuto.



CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais

Artigo 102º. – Os logotipos, cores, emblemas, uniformes, estandartes e outros símbolos que representam a Associação estão definidos, em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Eventuais alterações deverão ser apresentadas de forma detalhada, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 103º. – Os associados que são funcionários, ou que possuam dependente funcionário do Clube, não poderão ser votados e nem poderão ser nomeados para composição dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal ou Colaboradores.

Parágrafo Único - Esta vedação aplica-se, também, aos associados e seus dependentes, arrendatários ou concessionários.

Artigo 104º. – O Conselho de Administração não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros.

Artigo 105º. – Para os efeitos deste Estatuto o exercício Social e Fiscal é o ano civil, regulado por lei específica, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, quando proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 106º. – É proibida, dentro das dependências da Associação, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, para fins políticos, partidários e religiosos, quaisquer que sejam suas finalidades;

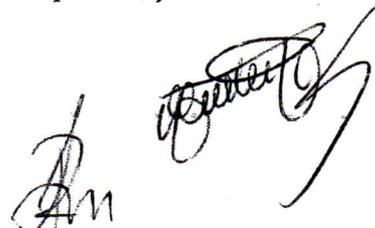
Artigo 107º. – Terá livre acesso as dependências da Associação:
I – Autoridades esportivas no exercício de suas funções;
II – Pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração fornecerá às pessoas referidas neste artigo, carteira de frequência, com validade até um ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Artigo 108º. – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Atos Normativos, Instruções e Portarias que forem expedidas, bem como pelas disposições constantes da legislação civil atinente à matéria.

Artigo 109º. – Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que o Conselho de Administração e seus representantes contraem, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

Artigo 110º. – É vedada a representação por procuração ou correspondência em qualquer votação.



Artigo 111º. – O voto é individual e único para cada título, independente do número de dependentes.

Artigo 112º. – O Tênis Clube São José dos Campos somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade de consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Paragrafo Único – No caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 113º. – É proibido ao Conselho de Administração ou a quaisquer dos seus membros, constituir bens à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetivos do Clube.

Artigo 114º. – As funções Administrativas e de Conselheiros não podem ser remuneradas de modo algum.

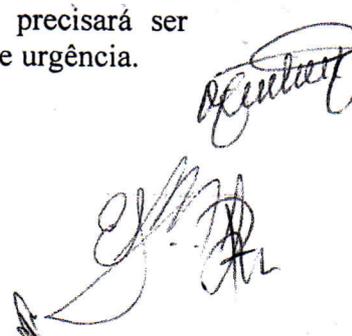
Artigo 115º. – O Tênis Clube não patrocinará viagens ao exterior, seja a que título for, a não ser em casos previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 116º. – Ocorrendo vacância coletiva do Conselho de Administração, assume a presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos estatutários, devendo, para que não haja afronta as obrigações deste Estatuto, que licenciar-se do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e, convocar novas eleições para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 117º. – A critério do Conselho de Administração poderá ser concedida a pessoa não pertencente ao quadro social, desde que residente fora do município de São José dos Campos e apresentada por associado Proprietário ou Remido, a condição de visitante, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, apenas uma vez por ano, com direitos e deveres dos Associados Contribuintes Individuais.

Artigo 118º. – O Conselho de Administração encaminhará ao Conselho Deliberativo, para serem apreciadas por uma comissão designada especialmente para esse fim, as minutas de contratos e suas respectivas alterações que tenham por objeto cessão ou locação de instalações e/ou exploração de atividades nas dependências do Clube, sempre que excederem três dias consecutivos ou quatro alternados em cada período de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Essa comissão será composta por 5 (cinco) conselheiros designados anualmente em janeiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e para decidir sobre as minutas que lhe forem submetidas deverá contar com a presença de pelo menos três dos seus integrantes. No caso de essa comissão desaprovar minuta de contrato encaminhada pelo Conselho de Administração, sua decisão precisará ser referendada pelo Conselho Deliberativo, que será convocado em caráter de urgência.



§ 2º - O Conselho de Administração encaminhará à comissão de conselheiros, em janeiro de cada ano, a tabela de valores, a serem cobrados pela locação de instalações do Clube, bem como as alterações que nela vierem a ser introduzidas a qualquer tempo.

§ 3º - A cessão ou locação de instalações do Clube para a realização de espetáculos, bailes ou outras atividades em que sejam cobrados ingressos só será permitida quando os Associados e seus dependentes, quites com seus cofres, for assegurado desconto de pelo menos 20 % (vinte por cento) na sua aquisição. O acesso dos associados e seus dependentes em tais ocasiões, ocorrerá por local diferente do utilizado pelo restante do público, para seu maior conforto e melhor controle de suas credenciais.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias

Artigo 119º. - O Conselho de Administração elaborará o Plano Diretor de Obras e o submeterá ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da consolidação das presentes alterações estatutárias.

Paragrafo Único - O Plano Diretor de Obras deverá conter no mínimo:

- a) Uma planta geral, indicando todas as instalações e edificações existentes, numeradas e identificadas com um título cada uma;
- b) Uma relação indicando a atual função de cada edificação ou instalação;
- c) Uma planta geral indicando as futuras construções ou alterações previstas nesse Plano Diretor de Obras;
- d) Desenhos arquitetônicos ilustrando cada nova obra ou reforma prevista no mesmo Plano.

Art. 120º - A partir da aprovação do presente Estatuto, as categorias de Associados Proprietários, Remidos e Honorários, migram em sua totalidade para as idênticas e respectivas descrições correlatas existentes neste Estatuto.

§ 1º - Quanto às demais categorias de associados, existentes no Estatuto anterior (Contribuinte e Pessoa Jurídica), deixam de existir e perdem suas condições associativas neste Estatuto, resta decidido;

I - Os associados vinculados às categorias extintas deverão, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do registro do presente Estatuto Social, regularizar e atualizar sua categoria associativa para as atuais, descritas neste estatuto isenta da taxa de transferência.

II - Neste período, estas categorias extintas manterão seus direitos, deveres na exata conformidade com o Estatuto Anterior.

III - Passado este período de carência, sem que o responsável tenha procedido à adequação aqui descrita, extinguirão os direitos e obrigações decorrentes daqueles títulos extintos.

Artigo 121º. – Crava este Estatuto que no momento anterior a sua aprovação, existiam 27 conselheiros e suplentes, com mandato vigente. Estes mandatos serão respeitados e integralmente cumpridos, sendo que a recomposição dos membros do Conselho Deliberativo, para que se concretize a redução e reorganização das cadeiras ocorrerá da seguinte forma;

I – Na eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo do ano de 2017, que neste ano contem 27 (vinte e sete) Conselheiros, sairão 09 (nove), e serão eleitos 05 (cinco) novos Conselheiros (sendo o mandato destes eleitos, com prazo excepcional de 6 anos);

II - Na eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo do ano de 2019, que neste ano contem 23 (vinte e três) Conselheiros, sairão 09 (nove), e serão eleitos 05 (cinco) novos Conselheiros que terão mandato com duração de 04 (quatro) anos;

III - Na eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo do ano de 2021, que neste ano contem 19 (dezenove) Conselheiros, sairão 09 (nove), e serão eleitos 11 (onze) novos Conselheiros que terão mandato com duração de 04 (quatro) anos;

IV - Na eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo do ano de 2023, que neste ano contem 21 (vinte e um) Conselheiros, sairão 10 (dez), e serão eleitos 10 (dez) novos Conselheiros que terão mandato com duração de 04 (quatro) anos;

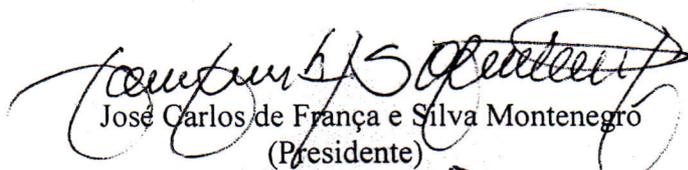
V - Na eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo do ano de 2025, que neste ano contem 21 (vinte e um) Conselheiros, sairão 11 (onze), e serão eleitos 11 (onze) novos Conselheiros que terão mandato com duração de 04 (quatro) anos;

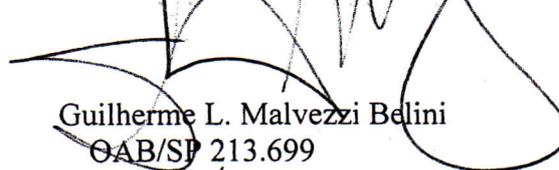
VI – A partir da eleição do ano de 2027, será realizada eleição para as cadeiras do Conselho Deliberativo na forma alternada entre os incisos IV e V sucessiva e indefinidamente, respeitando as regras deste Estatuto.

Artigo 122º. – Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 180 (Cento e oitenta) dias de sua aprovação.

Artigo 123º. – O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, Estado de São Paulo, Conselho Deliberativo do Tênis Clube São José dos Campos, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois Mil e Dezessete (19/06/2017).


José Carlos de França e Silva Montenegro
(Presidente)


Guilherme L. Malvezzi Belini
OAB/SP 213.699

35


RENATO TAKESHI MAKINI
Presidente Dir. Executiva

1º Tabelião de Notas

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

34707 P.J.